

PORTARIA N° 584/ 2019-GAB.SUSIPE

BELÉM, 22 DE MAIO DE 2019.

O Secretário do Estado para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei;

CONSIDERANDO

as disposições relativas à prisão preventiva e à prisão definitiva, previstas no Código de Processo Penal (Decreto-Lei N.º 3.689, de 03 de outubro de 1941), na Lei de Execução Penal (Lei N.º 7.210, de 11 de julho de 1984), o Regimento Interno da SUSIPE (Decreto N.º 2.199, de 24 de março de 2010), e outros dispositivos legais;

CONSIDERANDO

o que dispõe o artigo 288-A do Código Penal sobre o crime de Constituir, Organizar, Integrar, Manter ou Custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de cometimento de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, bem como a necessidade de manter a organização e a disciplina dos presos envolvidos nestes tipos de crimes que estejam sob a custódia do Estado do Pará;

CONSIDERANDO

o que dispõe o artigo 295 do Código Processo Penal, incisos V e XI, que trata da **Prerrogativa** do recolhimento de oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; os delegados de polícia os guardas – civis do Estados e Territórios, ativos e inativos, em quartéis ou à prisão especial antes da condenação definitivo;

CONSIDERANDO

o que dispõe o Parágrafo 2º, do artigo 295, do Código Penal, que não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta no mesmo estabelecimento.

CONSIDERANDO

que constitui dever do Poder Público evitar que crimes sejam ordenados de dentro do cárcere, diminuindo, com isto o poder de facções criminosas e a liderança do crime organizado do interior dos presídios do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do artigo 97, do Regimento Interno da SUSIPE, homologado pelo Decreto n.º 2.199, de 24 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Será destinado à custódia de pessoas presas condenadas e/ou provisórias, na qualidade de servidores públicos da Administração Pública direta e indireta, federais, estaduais e/ou municipais, salvo aqueles que estiverem envolvidos no crime tipificado no Art. 288-A do Código Penal Brasileiro, que ficarão custodiados em outros Estabelecimentos Penais a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará:

(...)

I – (...)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário do Estado para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará